

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** **26/08/2025 a 25/08/2026**

**Horário:** Até as 23h:59min do dia 25/08/2026.

**Modo:** Aberto

**Recebimento da documentação:** A partir do dia 19/08/2025.

### 1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Agente de Contratações e respectiva equipe de apoio nomeada pela Portaria nº. 004/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **26/08/2025 a 25/08/2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.005/2025**.

### 2 - DO OBJETO

**2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'água e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.**

**2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: [www.ciscel.mg.gov.br](http://www.ciscel.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.**

### 3 - FINALIDADE

**3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade suprir as necessidades do Consórcio, restringindo-se aos serviços relacionados no Termo de Referência.**

#### **3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:**

Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto.

### 4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

**4.1 - O CREDENCIADO deverá atender ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, oferecendo-lhe **serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia e serviços de jardinagem para pequenos reparos**, conforme anexo constante do edital.**

**4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados no CISCEL, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo Consórcio.**

### 5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

**5.2.1** - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, a Nota Fiscal.

**5.3** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### **6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** Comprovante de Inscrição do CNPJ;

**c)** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

**d)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

**h)** Alvará de Funcionamento vigente;

**i)** ANEXO II - Planilha de disponibilidade de demanda pelo credenciamento;

**6.2.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**6.2.1.2 - A Planilha de disponibilidade de demanda (ANEXO IV), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

**6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.**

**6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

**6.4. No contrato a ser gerado constará apenas os valores unitários dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do CISCEL.**

**6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.**

## 7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.**

**7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.**

**7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.**

**7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:**

- a) - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O princípio da eficiência; 2. A melhor técnica a ser aplicada, visando a economicidade e o interesse público.
- b) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- c) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;
- d) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

**1. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**2. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISCEL, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.**

e) Estando todas as empresas em igualdade de condições, será realizado o sorteio para escolha e ordem da prestação dos serviços.

**7.4.4 - As quantidades dos serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do CISCEL, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de serviços a serem realizados.**

**7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital.**

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de 26/08/2025 a 25/08/2026.**

**8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;**

**8.3 - O Termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:**

**8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico ou através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.**

**8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.**

**8.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.**

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 25/08/2026.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

**Unidade Orçamentária: nº 01001.1012210012.007 - Manutenção das Atividades do Escritório custeada com rateio - 3339039000000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 15000000000 - Ficha 16.**

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 25/08/2026.**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14 - DOS ANEXOS**

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Planilha de Disponibilidade de Demanda.
- ANEXO III - Minuta de Contrato.

Itabira, 07 de agosto de 2025.

**Daiane Ferreira Chaves**  
**Secretária Executiva**

**Dayane Clara Rosa de Paulo**  
**Agente de Contratação**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SETORES REQUISITANTES:**

Diretoria Administrativa Financeira.

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'água e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel, é relevante, pois todas as operações são fundamentais para o perfeito funcionamento.

**2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21, inclusive em decorrência de alterações posteriores. Para a eventual contratação de prestação de serviço será através de credenciamento, conforme prevê o Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

"1 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas da Lei nº 14.133/21."

**3 - JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa com expertise em manutenção predial dos serviços de pequenos reparos, em face da necessidade de conservação e manutenção da sede promovendo a conservação dos bens públicos e assegurando a continuidade das atividades institucionais, de modo a atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

Manter rotinas básicas tanto preventiva quanto corretiva assegurando o funcionamento regular e contínuo das atividades diárias, obedecendo às características da sede e as especificações. Garantindo a segurança para usuários.

Diante da demanda contínua por manutenção corretiva em diversas instalações, para prestação de serviços, tais como consertos hidráulicos, elétricos, pintura, alvenaria, ajustes em portas, janelas, entre outros. Esses serviços, embora pontuais, ocorrem com frequência e exigem pronta resposta para garantir o pleno funcionamento das

atividades e a conservação dos espaços. A equipe interna, não possui capacidade técnica ou operacional para atender.

Desta forma, a contratação encontra amparada no **art. 79, inciso I**, da referida Lei, que admite o credenciamento para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente.

#### 4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

a) Os valores constantes na planilha abaixo, foram elaborados pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, conforme anexo I e II, foi de acordo ao levantamento de compras de insumos/peças realizadas em 2024, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

b) O valor médio total estimado é de **R\$ 159.031,67** (cento e cinquenta e nove mil e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme a planilha abaixo.

4.2 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio para o exercício de 2025.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária: nº 01001.1012210012.007 - Manutenção das Atividades do Escritório custeada com rateio - 3339039000000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 15000000000 - Ficha 16.**

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Unitário	Total
1	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS.	HORA	40,00	117,38	4.695,00
2	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES (INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	HORA	40,00	125,33	5.013,33
3	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (DIÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES(INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (DIÁRIA)	DIARIA	40,00	368,33	14.733,33
4	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (DIARIAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E	DIARIA	40,00	361,00	14.440,00

	SANITÁRIOS.				
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (HORAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS ELÉTRICOS	HORA	40,00	130,00	5.200,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS ELÉTRICOS (DIÁRIA)	DIARIA	40,00	468,33	18.733,33
7	PEQUENOS REPAROS PONTO DE REDE DE TELEFONIA (DIARIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS DE PONTO DE REDE DE TELEFONIA.	DIARIA	40,00	425,00	17.000,00
8	PEQUENOS REPAROS PONTO DE REDE DE TELEFONIA (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS DE PONTO DE REDE DE TELEFONIA.	HORA	40,00	125,00	5.000,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (HORA)	HORA	40,00	120,00	4.800,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (DIÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA SEDE DO CISCEL. (DIÁRIA)	DIARIA	40,00	533,33	21.333,33
11	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA	HORA	40,00	268,75	10.750,00
12	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	DIARIA	40,00	683,33	27.333,33
13	AQUISIÇÃO DE PEÇAS/INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	1,00	5.000,00	5.000,00
14	AQUISIÇÃO DE PEÇAS/INSUMOS PARA SERVIÇOS HIDRÁULICOS	UNIDADE	1,00	5.000,00	5.000,00
<b>Soma:</b>					<b>159.031,67</b>

## 5 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 6 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

### 6.1.1 Construção Civil:

- a) Pequenos reparos de construção, demolição ou reformas/rupturas em estruturas, paredes, colocação de pisos e azulejos, gesso, madeira, serviços em geral civis;
- b) Incluindo pintura em fachadas e ambientes internos/externos; pequenos reparos em paredes, portas e janelas.
- c) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- d) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- e) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- f) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- g) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- h) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- i) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- j) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- k) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar condicionado, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- l) Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- m) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- n) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais e respectivas caixas de passagem;
- o) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- p) Realizar reparos, montagem e desmontagem de portas (com ou sem vidro);
- q) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios sanitários e copa, suportes, etc.

### **6.1.2 Hidráulicos e Sanitários:**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- Cuidar da verificação e eliminação de vazamentos em geral, goteiras, realizar a limpeza de caixa d'água, desentupimentos de redes sanitárias e canos, troca de sifões, entre outros;
- Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigir as irregularidades encontradas;
- Realizar desentupimentos de redes de esgoto, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;
- Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidro sanitários e normas vigentes.

### **6.1.3 Serviços elétricos:**

- Instalação de disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de luz; extensões para novas ligações elétricas, instalação e manutenção de torneiras elétricas, ventiladores, condicionadores de ar e de aparelhos eletrônicos (home theater, computador, interfone, antenas, internet, extensões de telefone, etc.); reparos elétricos em geral. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, substituindo os itens necessários;
- Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, aparelhos, micro-ondas ;
- Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, relês, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores;
- Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
- Ativar e mudar pontos elétricos;
- Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

#### **6.1.4 Ponto de rede e telefonia:**

- Serviços de telecomunicações para instalações de pontos elétricos, ponto de rede, ponto de ramal, montagem de tubulação interna aparente e de telefonia canaletas;
- A instalação inclui todos os serviços de passagem de cabos, instalação de materiais e outros serviços pertinentes ao funcionamento adequado do sistema de telecomunicação;
- Serviço de circuito especializado fixo, para suporte à interligação de redes, pabx, etc;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- d) Serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens;
- e) Atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas;
- f) Verificar o correto funcionamento da Central telefônica (PABX);
- g) Instalar pontos novos de rede telefônica conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- h) Instalar aparelhos telefônicos, fac-símiles e outros equipamentos de comunicação;
- i) Verificar o funcionamento de aparelhos telefônicos, fac-símiles e outros equipamentos de comunicação, realizando pequenos reparos, através da equipe residente, desde que não seja exigido conhecimento técnico ou ferramental especializado;
- j) Efetuar mapeamento na rede interna. Gerenciar a rede interna.

#### **6.1.5 Prestação de serviços de jardinagem:**

- a) Prestação de serviço de jardinagem na área externa e interna. Sendo elas limpeza do estacionamento, manutenção do jardim, paisagismo, poda de árvores e gramados, limpeza de terrenos, adubação, irrigação, plantio em geral e limpeza do corredor interno do Ciscel;
- b) Esses serviços incluem: cultivar canteiros, conservar áreas jardinadas, adubar e arar adequadamente, entre outros.
- c) Os equipamentos utilizados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **6.1.6 Peças e insumos para Construção Civil e Serviços Hidráulicos**

- a) A aquisição de peças será solicitada mediante necessidade pela empresa prestadora do serviço, para reparos na construção civil, jardinagem, hidráulicos ou elétricos. Dentre as empresas credenciadas para o fornecimento de peças será realizado uma pesquisa de preço, para conseguir o menor preço.
- b) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.
- c) As empresas credenciadas deverão fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes quando houver demanda de peças para manutenção corretiva ou preventiva a empresa credenciada apresentará à contratante, para aprovação prévia, cotações com pelo menos 01 (um) preços de mercado.
- d) Havendo mais de um credenciado neste item a empresa credenciada que apresentar a cotação com menor preço será beneficiada.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- e) As peças enviadas deverão ser entregues na embalagem original do produto.
- f) As peças em questão deverão ser entregues acompanhadas de nota fiscal, delas constando os valores, unitário e total, descrição e a quantidade de peças.
- h) As empresas fornecedoras ficarão obrigadas a atender todas as Ordens de Compra (OC) emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega, delas decorrente, for prevista para data posterior ao seu vencimento.

### 6.1.7 Limpeza de caixa d'água

- a) Limpeza e higienização das caixas d'água da Sede administrativa do Ciscel.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a contratada:

- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento;
- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- f) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONTRATANTE.
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- h) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.**

7.1.2. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.2. Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado.

7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

7.4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolver seus empregados ocorridos em virtude da execução deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade a ela atribuída, inclusive por terceiros;

b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

c) As horas trabalhadas será limitada a 3 (três) horas no dia, ou seja, o credenciado poderá comparecer ao CISCEL para verificar o serviço a ser realizado e informará a

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

quantidade de horas para ser executado. Porém, se este ultrapassar a quantidade de horas estabelecidas para o dia, o serviço deixará de ser por hora e passará a ser computada como diária (exceto para o serviço de limpeza de caixa de d'água).

## **7.9. DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

- a) Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b) Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.
- c) A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.
- d) A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- e) A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

7.10 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança;

7.11 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente;

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3- Impugnar, fundamentadamente, o relatório de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

8.5. Emitir as ordens de serviços/fornecimento à empresa, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

## 10 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis: Supervisão de Serviços.

10.1.1. Ao CISCEL caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada administração do CISCEL, bem como ao setor de supervisão de serviço. A presença da fiscalização pelo Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

10.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 29 de julho de 2025.

**Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves**  
**Diretora Administrativa e Financeira**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

**PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CRENCIAMENTO**

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço de credenciamento em um **período mensal**:

PEQUENOS REPAROS			
Item	Tipo de serviço	QTD de horas por mês	QTD diárias por mês
1			
2			
3			
4			
5			

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Sr<sup>a</sup>. Daiane Ferreira Chaves, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025 - Credenciamento nº. 005/2025, Processo Administrativo nº. 028/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel**, conforme Anexo I do Processo Licitatório acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 028/2025 - CRENCIAMENTO Nº. 005/2025 - Inexigibilidade nº. 010/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 - O CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2 - Os pagamentos** serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.

b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3 - É vedado à CONTRATADA** cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

**3.4 - Estarão incluídas no preço** todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados: **contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de óculos de grau, em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**estudantes da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Miguilim, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos terão validade até **25/08/2026**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**8.1** - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

**8.2** - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36 - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, ..... de ..... de 2025.

**CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste**

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

.....

..... - CPF nº. ....

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_